



PORTARIA INTERNA SMA Nº 001/2022

ADRIANO DIAS CAMPOS, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.311 de 09 de março de 2022 que alterou a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7650 de 28 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da servidora gestante aplicando-se a Lei Federal nº 14.151/202.

R E S O L V E :

Art. 1.º - A servidora gestante que ainda não tenha sido completamente imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial e ficará à disposição para exercer o teletrabalho sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º - A servidora gestante deverá retornar à atividade presencial após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus ou após sua vacinação contra o coronavírus a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa sua imunização.

Art. 3º - A servidora gestante que mediante sua opção individual pela não vacinação contra o coronavírus que lhe tiver sido disponibilizada deverá retornar ao trabalho presencial mediante termo de responsabilidade e de livre consentimento, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas por sua Chefia Imediata.

Ubatuba, 24 de março de 2022.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração